



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapagipe/MG e a empresa Silva & Gonçalves Informática Ltda.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, n°. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG N°. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o n°. 383.xxx.xxx-72 de outro lado a empresa Silva & Gonçalves Informática Ltda, inscrita no CNPJ N° 08.911.427/0001-53, estabelecida na Avenida 13, N° 623, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcio Silva Souza brasileiro, portador da cédula de identidade sob o RG N° MG-10.xxx.xxx SSP-MG e inscrito no CPF sob o N°. 033.xxx.xxx-85, residente e domiciliado na Rua 16, N° 789, Bairro Centro, CEP: 38.240-000, na cidade de Itapagipe/MG, tendo em vista o que consta no Processo N° 14/2025 e em observância as disposições da Lei N° 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal N° 488 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta N° 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de link dedicado de acesso à Internet, com velocidade mínima de 200 MB, sendo em fibra óptica bidirecional e simétrico em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e nos termos das empresas outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.2. Detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de link dedicado de acesso à Internet, com velocidade mínima de 200 MB, sendo em fibra óptica bidirecional e simétrico nos termos das empresas outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender a	12	Mês.	R\$ 1.730,00	R\$ 20.760,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

	demanda do departamento de contabilidade/finanças/gestão de pessoal; assessoria legislativa e a assessoria de comunicação da Câmara Municipal.				
02	Prestação de serviço de fornecimento e instalação de link dedicado de acesso à Internet, com velocidade mínima de 200 MB, sendo em fibra óptica bidirecional e simétrico nos termos das empresas outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atender a demanda da secretaria geral, plenário, assessoria parlamentar e procuradoria jurídica da Câmara Municipal.	12	Mês.	R\$ 1.730,00	R\$ 20.760,00

VALOR TOTAL: R\$ 41.520,00 (*quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais*).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal deste instrumento é de R\$ 3.460,00 (*três mil, quatrocentos e sessenta reais*), perfazendo o valor global de R\$ 41.520,00 (*quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal eletrônica), devidamente aprovada pela gestora do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

2.3. O pagamento somente será realizado depois que a nota fiscal for atestada pela gestora de contrato, mediante a depósito em conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

2.4. No valor descrito acima já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01.01.01.031.0040.2.001.3.3.90.39.99 – 10 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data da implantação, de acordo com o atestado de implantação, e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido nos Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e:

4.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviço tem natureza continuada;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;

4.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da do recebimento da proposta, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

4.3. O reajuste do preço contratado após o prazo estipulado no item 4, poderá ser corrigido, adotando-se como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em caso de sua extinção, qualquer que venha substituí-lo, assegurando-se sempre o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

5. No preço ajustado dos serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1 - O prazo de entrega da instalação do serviço é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de contrato, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2. O fornecimento do serviço será executado mediante o atestado de recebimento do serviço (instalação), assinado por servidor competente do órgão, de acordo com as especificações detalhadas constantes na Proposta Comercial da Contratada.

6.3 - O local da instalação será na sede da Câmara Municipal de Itapagipe, situada a Avenida 05 n.º 330, Centro, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com transporte; no horário compreendido das 12h às 17h de segunda a sexta feira.

6.4. O serviço será executado de acordo com as especificações detalhadas constantes na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139, no que for cabível e pertinente ao presente Contrato e objeto.

7.1.2. Nos casos de extinção do contrato em que deva a CONTRATADA ressarcir eventuais prejuízos causados à administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

7.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inadimplência dos pagamentos por parte da CONTRATANTE, avançam as partes que, após 30 (trinta) dias de inadimplência, contados do vencimento da fatura, a prestação do serviço poderá ser suspensa pela CONTRATADA, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, não superior a 10% (dez por cento), juros legais de 1% a.m. (0,033% ao dia), e correção monetária pelo IPCA ou outro índice oficialmente utilizado para dívidas públicas.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapagipe/MG, na entrega da mercadoria/prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.3. As penalidades relacionadas nas cláusulas acima não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos **artigos 155 a 163**.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Extensão das Penalidades. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e seus anexos, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e os termos de sua proposta;

9.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal do Contratada;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, pela gestora de contrato designada através da *Portaria Nº 04 de janeiro de 2025*, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos/serviços objeto desta licitação;

9.1.6 Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio de servidor competente.

9.2. A Câmara Municipal de Itapagipe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; **10.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Prefeitura Municipal nº 6 | 13 Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n.º 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com contraditório prévio, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Municipal N.º 488 de 24 de março de 2023, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei N.º 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que ser fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21, desde que a alteração enquadre-se nas alíneas “a” ou “b” do inciso I do art. 124 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE, no prazo previsto na Lei N.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 n°. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 03 de abril de 2025.

Wilson Paula Rodrigues
Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

Marcio Silva Souza
Silva & Gonçalves Informática Ltda.
Contratada

TESTEMNUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG: